

## Projeto de lei n.º 957/XIII (3.ª) (PCP)

### **Aprova os Estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos**

Data de admissão: 18 de julho de 2018

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª)

#### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Maria Mesquitela (DAC) — Luís Martins (DAPLEN) — Fernando Marques (DILP).

Data: 06 de setembro de 2018

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

A iniciativa, subscrita por 15 Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, tem por objeto dar concretização à instalação e entrada em funcionamento do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, criado pela [Lei n.º 7/2002](#), de 31 de janeiro — Promoção e valorização do Tapete de Arraiolos.

Os proponentes recordam que o Tapete de Arraiolos é uma das expressões mais genuínas do artesanato regional e um relevante elemento do património cultural alentejano e da economia do concelho de Arraiolos.

Adiantam também os subscritores da referida iniciativa que da inação de sucessivos governos para instalar e colocar em funcionamento o Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos resultaram claros prejuízos para a atividade daqueles que se dedicam a produzir e comercializar tapetes de Arraiolos – que poderiam beneficiar da certificação que ainda hoje não existe – e também crescentes dificuldades em assegurar ao Tapete de Arraiolos a devida valorização e promoção no plano social e cultural.

Procurando ultrapassar a situação criada pela inação do Governo, os subscritores da iniciativa apresentam uma proposta de Estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, a aprovar pela Assembleia da República.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

---

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa, que [Aprova os Estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos](#), é subscrita e apresentada à Assembleia da República por 15 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo 180.º e no n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#), bem como na alínea f) do artigo 8.º e no artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR).

Assumindo esta iniciativa legislativa a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR, apresenta-se redigida sob a forma de artigos, com uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e uma breve exposição de motivos, em conformidade com os requisitos formais previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral. De igual modo, observa os limites à admissão das iniciativas impostas pelo n.º 1 do artigo 120.º do RAR, pois não parece infringir a Constituição ou os princípios neles consignados.

O presente projeto de lei deu entrada a 17 de julho 2018, foi admitido e anunciado a 18 de maio, tendo também, nesta última data, baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), adiante designada lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, devendo ser observadas no decurso do processo da especialidade em Comissão e posteriormente, em sede de redação final.

Com efeito, a presente iniciativa encontra-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que contem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

Caso seja aprovada, e relativamente à entrada em vigor, uma vez que o projeto de lei em apreço nada dispõe sobre a data de início da sua vigência sugere-se que do articulado passe a constar um artigo que faça coincidir o início da vigência, em simultâneo, com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à publicação da lei no *Diário da República*.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

---

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A [Lei n.º 7/2002, de 31 de Janeiro](#), cria o Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, classificando, em termos de origem e qualidade, o Tapete de Arraiolos e certificando a área geográfica de produção. Através do [Despacho n.º 22250/2002](#) — *Diário da República* n.º 239/2002, Série II de 16 de outubro de 2002 — foram nomeados os membros da comissão instaladora do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos. Já em 2006 o [Despacho n.º 707/2006](#) — *Diário da República* n.º 8/2006, Série II de 11 de janeiro de 2006 — determinou a constituição de um grupo de trabalho com a missão de proceder à revisão do projeto de estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos.

Com a apresentação do [projeto de resolução n.º 370/XIII \(1.ª\)](#) o PCP propõe medidas para a instalação e funcionamento do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, dando origem à aprovação da [Resolução da Assembleia da República n.º 164/2016, de 3 de agosto](#), que recomenda ao Governo que proceda à nomeação, no prazo de 30 dias, de uma comissão responsável pela revisão da proposta de estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos e fixe o prazo de 120 dias para a apresentação da proposta de estatutos.

Em desenvolvimento da [Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro](#) («Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural»), o [Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho](#), veio estabelecer o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, criando um sistema de proteção legal, o «Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial».

O Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, preconizou que a implementação deste sistema de proteção legal do património cultural imaterial (PCI) assenta exclusivamente no registo patrimonial de «inventariação»<sup>1</sup>, consubstanciado na criação de uma base dados em linha de acesso público, que suporta a realização do procedimento de inventariação do património cultural imaterial, tendo a gestão deste sistema, operacionalizado desde 2011 através da base de dados em

---

<sup>1</sup> Ao PCI não é aplicável nenhum dos 3 níveis de proteção (interesse «nacional», «público» ou «municipal») estabelecidos para o registo patrimonial de «classificação», aplicável unicamente aos bens móveis e imóveis.

linha de acesso público, universal e gratuito do «Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial» ([MatrizPCI](#)), sido cometida ao Instituto dos Museus e da Conservação, IP.

Assim, a única forma de proteção legal do PCI, juridicamente válida a nível nacional, consiste na inscrição de uma expressão imaterial no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, o que decorre do quadro legal instituído pela Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), desenvolvido pelo [Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto](#), que institui o regime jurídico para a salvaguarda do PCI, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho.

A inscrição de uma manifestação de património cultural imaterial no «Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial» é, assim, obrigatória e realizada previamente à sua eventual candidatura à «Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade» (artigo 16.º da [Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial](#) - UNESCO, 2003) ou à «Lista do Património Cultural Imaterial que necessita de Salvaguarda Urgente» (artigo 17.º da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial - UNESCO, 2003).

Em termos de antecedentes parlamentares, para além do já referido projeto de resolução n.º 370/XIII (1.ª) (PCP), devemos destacar as seguintes iniciativas legislativas:

Nº	Título	Data	Autor	Resultado
<b>VI/1 - Projeto de lei</b>				
127	Para a defesa e valorização do tapete de Arraiolos	1992-04-21	PCP	Rejeitado
<b>V/3 - Projeto de Lei</b>				
508	Para a defesa e valorização do tapete de Arraiolos	1990-03-29	PCP	Caducado

#### IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram petições pendentes nem existe qualquer iniciativa pendente sobre matéria idêntica ou conexas.

---

## V. Consultas e contributos

---

Tendo em conta que a [Resolução da Assembleia da República n.º 164/2016, de 3 de agosto](#), recomendou ao Governo que procedesse à nomeação, no prazo de 30 dias, de uma comissão responsável pela revisão da proposta de estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos e fixasse o prazo de 120 dias para a apresentação da proposta de estatutos, prazos esses já decorridos, parece justificar-se um pedido de informação ao Governo sobre os procedimentos desenvolvidos.

## VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

---

Considerando o disposto no articulado, e em caso de aprovação, a presente iniciativa parece implicar encargos em sede do Orçamento do Estado, nomeadamente com a criação do Centro em causa e atribuição de condições logísticas e financeiras de funcionamento. Todavia, os elementos disponíveis não permitem a sua quantificação.